



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Majoração extraordinária dos apoios referentes ao «Complemento Regional ao Lay-Off do Código do Trabalho», ao «INVESTEMPREGO» e ao «TURIS-FORM»

Quais as entidades que podem beneficiar?

Podem beneficiar as entidades empregadoras que submetam as respetivas candidaturas até 31 de dezembro de 2020.

Qual o valor da majoração?

A majoração extraordinária tem valor de uma retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador abrangido, relativamente às candidaturas que sejam submetidas até 31 de dezembro de 2020 a uma das seguintes medidas extraordinárias na área do emprego:

- a) «[Complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho](#)», criado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 195/2020, de 15 de julho](#);
- b) «[INVESTEMPREGO](#)», criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 237/2020, de 4 de setembro, republicada em anexo à Declaração de [Retificação n.º 15/2020, de 7 de setembro](#);
- c) «[TURIS-FORM](#)», criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 238/2020, de 4 de setembro, republicada em anexo à Declaração de [Retificação n.º 16/2020, de 7 de setembro](#).

A majoração referida é atribuída por cada trabalhador que tenha sido considerado na aprovação da medida extraordinária majorada, salvo quanto ao complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho em que o cômputo da majoração se determina em função da média de trabalhadores abrangidos entre 1 de agosto de 2020 e a data de submissão da declaração para candidatura.

Como apresentar candidatura à majoração?

Para beneficiar da presente majoração extraordinária a entidade empregadora deve submeter a respetiva declaração no portaldoemprego.azores.gov.pt e apresentar:



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- a) Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor da majoração seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros);
- b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor da majoração seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

Qual o prazo de candidatura?

A entidade empregadora deve apresentar candidatura entre 01 de novembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Como é feito o pagamento da majoração?

A majoração extraordinária prevista na presente resolução é paga, de uma só vez, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos 15 dias subsequentes à submissão dos documentos referidos no ponto anterior, e após a aprovação da candidatura a uma das medidas extraordinárias referidas.

Quais as obrigações dos empregadores?

Nos termos previstos nos respetivos regulamentos, as entidades empregadoras que beneficiem da presente majoração mantêm as obrigações assumidas com a atribuição dos apoios previstos nas medidas extraordinárias majoradas, nomeadamente o dever de manutenção do nível de emprego, devendo proceder à restituição do montante majorado em caso de incumprimento.

A [presente resolução](#) produz efeitos a 14 de outubro de 2020.